

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões, 10 / 02 / 26

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 033/2026



Protocolo: 068919



30/01/2026 11:01
Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO 33 /2026.

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE
PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA
QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTO
DE SAÚDE ANIMAL - PSA, NAS REGIONAIS DO
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O VEREADOR PAULO ALVES CIRINO (PAULO TEKIM), infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE ANIMAL - PSA NAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma do anteprojeto abaixo:

“Art. 1º Fica instituído o Serviço Veterinário Público Municipal, através do PSA – Posto de Saúde do Animal, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único. Deverão ser priorizadas as implementações de 01 (um) PSA – Posto de Saúde do Animal, no Centro da cidade, 01 (um) na região do Alterosas e outra na Região do Teresópolis.

§3º O PSA – Posto de Saúde do Animal, deverá contar com profissionais especializados na área veterinária, equipamentos que permitam exames laboratoriais, diagnósticos, raio-x, ultrassonografia, anestesia, eletrocardiograma, ecocardiograma, entre outros, com o objetivo de prestar pronto atendimento aos animais em geral.

CP

Art. 2º O atendimento gratuito nos Postos de Saúde do Animal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários ao tratamento do animal, incluindo vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia, tratamento pós cirúrgico, exames laboratoriais, diagnósticos, raio-x, clínica geral, prevenção entre outros.

§1º Poderão utilizar gratuitamente dos serviços e atendimentos referidos nos artigos anteriores as Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como os protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados junto à Coordenadoria de Bem-Estar Animal ou órgão que vier a sucedê-la.

§2º Os PSA's – Postos de Saúde do Animal, devem implantar Farmácia Popular Veterinária, com escopo de fornecer medicamentos para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda bem como demais pessoas mencionadas no §1º deste dispositivo.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diariamente, observa-se nas ruas de nossa cidade um enorme descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono e maus-tratos. Considerando o fato exposto acima e as dificuldades socioeconômicas da



população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem-estar animal.

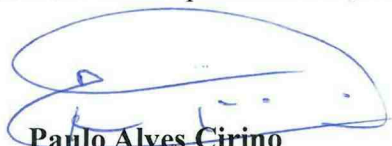
É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

A proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.

Por estas razões, demonstrada a relevância e importância da matéria, é que pugnam estes Vereadores pelo apoio dos pares na aprovação da presente Indicação Legislativa.

Câmara Municipal de Betim, 23 de janeiro de 2026.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador